

Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	Ass.
03	AP

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 – Bairro Cidade Feliz – Fartura (SP) CEP – 18870-000 Tel (14) 3382-1314

ESTATUTO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRESBITERIANO INDEPENDENTE

CAPÍTULO I

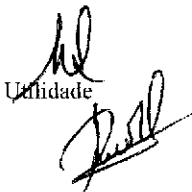
Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA, constituída em 22 de Abril de 1990, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede própria, assistida pela mesa Diaconal, órgão da Igreja, responsável pela Assistência Social, sito à Rua Juraci Claudino, nº 60, no Bairro Cidade Feliz, CEP : 18870-000 com sede e foro no Município de Fartura, Estado de São Paulo, conforme ata de 10/05/2009, altera os artigos para CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRESBITERIANO INDEPENDENTE.

Art. 2º - O Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente tem por finalidade o planejamento e execução de programas de proteção sócio-educativos, à crianças na faixa etária de 0 a 05 anos, em creche e pré-escola.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a instituição promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, a raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º - O Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente terá um Regime Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
02	A

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 – Bairro Cidade Feliz – Fartura (SP) CEP – 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, para a execução de atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 6º - A instituição é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em categorias:

- a) Fundadores : Sócios que assinaram a ata de fundação; e
- b) Contribuintes: Sócios que propõe-se a contribuir regularmente conforme estabelecido pela diretoria;
- c) Beneméritos: Os que distinguem com benefícios relevantes a juízo da diretoria.

Art. 7º - Os sócios serão admitidos mediante solicitação do mesmo e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A demissão será feita mediante a solicitação do sócio e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos efetivos;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Sugerir à diretoria por escrito medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente.

Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 – Bairro Cidade Feliz – Fartura (SP) CEP – 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Aes.
03	A

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III – Zelar pelo decoro e bom nome do Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente.

Art. 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Art. 11º - Os sócios serão excluídos do quadro de membro quando não ocorrer a efetiva participação na instituição, deixar de contribuir e por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único : Da notificação de exclusão os sócios terão 05 (cinco) dias para interpor recurso à Assembléia Geral, que deverá proferir decisão dentro de 10 (dez) dias, a contar da interposição do recurso.

CAPITULO III

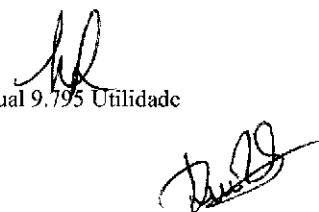
Da Administração

Art. 12º - O Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente será administrado por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho da Igreja.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Nilton Severiano de Oliveira Junior Oficial



Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 - Bairro Cidade Feliz - Fartura (SP) CEP - 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fla.	Ass.
04	

Art. 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral :

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da sociedade nos termos do artigo 35;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Apreciar o relatório financeiro da entidade;
- VII - Admitir sócios conforme art.7º;
- VIII - Destituir os administradores.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de dezembro, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, através de voto secreto, quando houver mais de uma chapa concorrente e, por aclamação com a apresentação de chapa única. As chapas concorrentes deverão apresentar-se cinco dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará a qualquer tempo, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, a juízo da diretoria para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação especial quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Utilidade Pública pela Lei Federal Processo M.J.nº 28.996.024441/94-00 Utilidade Pública Estadual 9.795-Utilidade Pública Municipal 505/90 Registro nº 4.864 SADS

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 – Bairro Cidade Feliz Fartura (SP) CEP 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
05	

Art. 17º - A convocação da Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número, após trinta minutos da primeira convocação.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente,

Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - No caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 3º - Os membros da 1ª Diretoria serão indicados pelo Conselho da Igreja.

Parágrafo 4º - A eleição será feita por Assembléia Geral, convocando especificamente para esse fim, obedecendo ao disposto no artigo 17 e parágrafo único.

Parágrafo 5º - Poderão votar e ser votados todos os associados previstos no artigo 6º, desde que inseridos nos quadros desta entidade há três meses no mínimo.

Art. 19º – Compete a Diretoria :

- I – Elaborar e executar, programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V- Programar e realizar promoções beneficentes, juntamente com o Conselho da Igreja.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Milton Severiano de Oliveira Junior Oficial

Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 – Bairro Cidade Feliz – Fartura (SP) CEP - 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
06	A

Art. 20° – A Diretoria reunir-se-á, a cada 02 (dois) meses se necessário, sendo necessária a presença de no mínimo 05 (cinco) de seus membros para as deliberações.

Art. 21° – Compete ao **Presidente:**

- I – Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Dirigir e orientar todas as atividades da entidade;
- VI – Autorizar o pagamento das despesas.

Art. 22° – Compete ao **Vice-Presidente:**

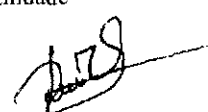
- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23° – Compete ao **Primeiro Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Expedir as correspondências;
- IV – Organizar e manter o fichário dos associados.

Art. 24° – Compete ao **Segundo Secretário:**

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;




Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Milton Severiano de Oliveira Junior

Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 – Bairro Cidade Feliz – Fartura (SP) CEP – 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
07	

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e outros investimentos em instituições financeiras, em conjunto com o Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios que assegurem sua exatidão.

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro :

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Milton Severiano de Oliveira Junior

Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 – Bairro Cidade Feliz – Fartura (SP) CEP – 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
08	<i>[Assinatura]</i>

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal :

- I – Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II – Examinar balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – Vistoriar as atividades realizadas pela instituição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, juntamente com o Conselho da Igreja.

Artº 29 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho da Igreja

Art. 30º - Compete ao Conselho da Igreja:

- I – Indicar os membros para a 1ª Diretoria da instituição;
- II – Acompanhar a execução do programa anual da instituição;
- III – Integrar-se à diretoria na programação e realização de promoções beneficentes;
- IV – Prestar auxílio à instituição através da mesa diaconal;

[Assinatura]
[Assinatura]

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 – Bairro Cidade Feliz – Fartura (SP) CEP – 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
09	<i>[Assinatura]</i>

V- Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria em conjunto com o conselho fiscal;

VI – Appreciar o balancete conforme o art. 28º do parágrafo único semestralmente juntamente com o conselho fiscal, emitido pelo tesoureiro.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 31º - O patrimônio do Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e convênios com Órgãos Públicos.

Art. 32º - O Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços à ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33º - O Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - O Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.


Cartório de Registro de Imóveis
e Anexos - Comarca de Fartura
Milton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

[Assinatura]
[Assinatura]

Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

CNPJ 54.707.468/0001-40

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
10	

Rua Juraci Claudino, 60 – Bairro Cidade Feliz – Fartura (SP) CEP – 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Art. 35º - Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de pessoa jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 36º - O Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VIII

Das Receitas

Art. 37º - Constituirão as receitas da entidade, visando a realização de seus

objetivos :

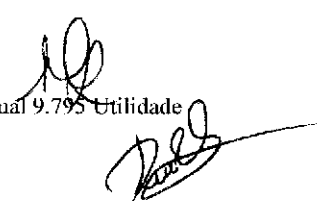
- Contribuições dos sócios;
- Doações;
- Promoções de eventos, feiras, festas, exposições e outras atividades sócio-culturais;
- Convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas, nacionais, estrangeiras, internacional e multilaterais.

CAPÍTULO IX

Dos Livros

Art. 38º - A entidade manterá em sua sede os livros:

- De atas;
- De inventário dos bens;
- De doações;
- De contribuições dos sócios;





Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Nilton Severiano de Oliveira Junior

Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 – Bairro Cidade Feliz – Fartura (SP) CEP – 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
	

e) Dos associados.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 39° – A instituição aplicará suas rendas na manutenção única e exclusiva de suas obras integralmente no País.

Art. 40° – O Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art 41° - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.


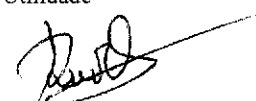
Art. 42° - O Programa de Trabalho da instituição deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e da Educação.

Art. 43° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 44° - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em qualquer parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45° - A escrituração do Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Júnior
Oficial

Centro de Educação Infantil Presbiteriano

Independente

CNPJ 54.707.468/0001-40

Rua Juraci Claudino, 60 Bairro Cidade Feliz – Fartura (SP) CEP – 18870-000 Tel (14) 3382-1314

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP

Fls.

Ass.

12

[Assinatura]

Art. 46° - Fica integralmente revogado o Estatuto e respectivas alterações, o qual encontram-se registrados sob n° 86, à folha 01 do livro A-2, no cartório desta comarca de Fartura.

TABELIÃO FARTURA

[Assinatura]

-René Miriam Camargo Lucarelli-

-Presidente do CEIPI-

Fartura, 16 de junho de 2019

TABELIÃO FARTURA

[Assinatura]

-Helca Cristina Lucarelli Cerri-

-RG- 20.362.925 OAB 126438-

FARTURA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob n.º 2.059.

Av.19 no R.86, LªA-02, Fls.02vº

Esc.: 108,01; Est.: 30,76; Cart.: 21,07; Reg.: 5,69; T.J.: 7,40; Min. Público: 4,98; ISS: 0,00; Desp.: 0,00.

17/07/2019 180,03

MARIA FERNANDA LEDA DOS SANTOS

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
TABELIA DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE SALA 2 - CENTRO - FARTURA
SUBSTITUTO PAULO SÉRGIO DUARTE TEL.: (14) 3382-1290

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
(10445) RENE MIRIAM CAMARGO LUCARELLI (13557) HELCA CRISTINA LUCARELLI CERRI-----
Dou fe. Valor Pago R\$: 12,30 Em test. da verdade
FARTURA, 08 de Julho de 2019
LARISSA GARCIA ROCHA DE SOUZA - ESCRIVENT
Valido somente com selo(s). 888/12



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

[Assinatura]